FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 37/22

PROJETO DE LEI Nº 37 , DE 2.022

Torna obrigatória a existência de poltronas ou cadeiras especiais para uso de pessoas obesas no município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Ficam os bares e restaurantes obrigados a instalar em suas dependências, poltronas ou cadeiras especiais destinadas ao uso de pessoas obesas.

Parágrafo único. A quantidade de poltronas ou cadeiras especiais de que trata o "caput" deve corresponder a 1% (um por cento) da lotação dos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no "*caput*" do art. 1º desta Lei, ficam obrigados a adequar-se às exigências desta Lei, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Os alvarás de funcionamento para novos estabelecimentos serão expedidos pelos órgãos competentes, desde que se enquadrem nesta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do presente Projeto de Lei, impedirá a concessão de alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de março de 2022.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")